
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.601, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 27.415.726,35 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 27.415.726,35 (Vinte e Sete Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
071010445115087552 - SEDOP	0101	449051	1.646.408,19
071011512115088890 - SEDOP	0101	444042	112.343,14
071011545114897645 - SEDOP	0101	449051	5.383.111,36
071011545114897646 - SEDOP	0101	449051	104.626,24
071011545115087556 - SEDOP	0101	449051	2.902.827,30
071011548214897642 - SEDOP	0101	449051	1.019.505,16
071011569514987658 - SEDOP	0101	449051	288.405,52
071011581114997659 - SEDOP	0101	449051	3.134.969,06
071011751214897480 - SEDOP	0101	449051	8.791.928,64
071011751214897567 - SEDOP	0101	449051	3.233.742,32
071011751214898692 - SEDOP	0101	449051	297.859,42
891010812212978338 - FASPM	0151	333240	200.000,00
891010812212978338 - FASPM	0151	338039	40.000,00
891010812212978338 - FASPM	0151	339033	100.000,00
891010830315028277 - FASPM	0151	339008	90.000,00
891010830315028277 - FASPM	0151	339030	40.000,00
891010830315028277 - FASPM	0151	339039	30.000,00
TOTAL			27.415.726,35

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.104, DE 05/09/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.